

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2029/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR 528/2000 -ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 29, da Lei Municipal nº 528/2000 de 30 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O profissional de magistério, em função de docência, terá direito anualmente ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias e a 15 (quinze) dias de recesso escolar intercalados."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Outubro de 2017.

HÍLÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

